



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **AUTÓGRAFO Nº 131, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017. (Projeto de Lei nº 181/2017)**

Dispõe sobre o Bilhete Único de Hortolândia e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar o Bilhete Único de Hortolândia e as gratuidades até o limite consignado na dotação orçamentária destinada às despesas com subsídio.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei considera-se Bilhete Único o cartão eletrônico, individual e intransferível, que é dotado de processador e memória capaz de receber, transmitir e armazenar informações de crédito, débito e de cadastro do usuário e demais dados relativos ao serviço.

**Art. 2º** O Bilhete Único de Hortolândia é aplicável em todas as linhas do sistema urbano municipal.

**Parágrafo único.** Permitirá a integração física e tarifária temporal, na utilização do transporte coletivo urbano de passageiros.

**Art. 3º** O subsídio instituído nesta Lei passa a vigorar a partir da implantação do Bilhete Único de Hortolândia.

**Art. 4º** O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que for necessário.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações específicas, em especial, a atividade 2600 – Subsídio ao Transporte Público, codificada no orçamento municipal vigente.

**Art. 6º** Fica revogada a Lei Municipal nº 2.892, de 29 de novembro de 2013.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 14 de novembro de 2017.

  
Edimilson Marcelo Afonso  
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 14 de novembro de 2017.

  
João Francisco Mouco  
Secretário Geral